



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
REGIMENTO INTERNO
RESOLUÇÃO Nº 006, DE 23/12/2008.

ÍNDICE

TÍTULO I	06
CAPÍTULO I	06
COMPOSIÇÃO E SEDE (arts. 1º e 2º)	06
CAPÍTULO II	07
COMPETÊNCIA DA CÂMARA (arts. 3º e 4º)	07
TÍTULO II	11
CAPÍTULO I	11
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA (arts. 5º ao 9º)	11
CAPÍTULO II	13
DA ELEIÇÃO DA MESA (arts. 10 a 12)	13
TÍTULO III	14
CAPÍTULO I	14
DA COMPETENCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS	14
Seção I	15
Das Atribuições da Mesa (arts.13 a 15).....	15
Seção II	16
Das Atribuições do Presidente (arts.16 a 17).....	16
Subseção Única.....	23
Da Forma dos Atos do Presidente (art. 18).....	23
Seção III.....	24
Das Atribuições dos Secretários (ars.19 e 20)	24
CAPÍTULO II	25
DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA (arts. 21 a 23).....	25
CAPÍTULO III.....	25
DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA	25
Seção I	25
Disposições Preliminares (arts. 24 e 25)	25
Seção II	26
Da Renúncia da Mesa (arts. 26 e 27)	26
Seção III.....	26
Da Destituição da Mesa (arts. 28 a 33).....	26
TÍTULO IV.....	29
DO PLENÁRIO.....	29



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

CAPÍTULO I	29
DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO (arts. 34 e 35).....	29
CAPÍTULO II	30
DAS DELIBERAÇÕES EM PLENÁRIO (art.36)	30
CAPÍTULO III.....	31
DOS LÍDERES (arts. 37 a 41).....	31
TÍTULO V	32
DAS COMISSÕES	32
CAPÍTULO I	32
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (arts. 42 a 45).....	32
CAPÍTULO II	34
DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	34
Seção I	34
Da Composição das Comissões Permanentes (arts. 46 a 50)	34
Seção II	35
Da Competência das Comissões Permanentes (arts. 51 a 65)	35
Seção III.....	47
Do Presidente das Comissões Permanentes (arts. 66 a 72)	47
Seção IV.....	48
Dos Pareceres (arts. 73 e 74)	48
Seção V	50
Das Comissões Processantes (arts. 75 e 76)	50
Seção VI.....	52
Das Comissões Especiais de Inquérito (arts. 77 a 93)	52
TÍTULO VI	55
CAPÍTULO I	55
DAS SESSÕES DA CÂMARA	55
Seção I	55
Disposições Preliminares (arts. 94 a 97).....	55
Seção II	56
Da Duração das Sessões (arts. 98 e 99)	56
Seção III.....	57
Da Publicidade das Sessões (arts. 100 e 101).....	57
Seção IV.....	57
Das Atas das Sessões (arts. 102 e 103)	57
Seção V	58
Das Sessões Ordinárias	58
Subseção I	58
Disposições Preliminares (arts. 104 a 106)	58



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Subseção II.....	60
Do Expediente (arts. 107 a 110)	60
Subseção III	62
Da ordem do Dia (arts. 111 a 117)	62
Seção VI.....	64
Das Sessões Extraordinárias no Período Normal (arts.118 a 120)	64
Seção VII	65
Das Sessões no Período de Recesso (art. 121)	65
TÍTULO VII	66
CAPÍTULO I	66
DOS VEREADORES (arts. 122 a 127)	66
CAPÍTULO II	69
DAS VAGAS E LICENÇAS (arts. 128 a 135)	69
CAPÍTULO III.....	72
DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE (arts. 136 e 137)	72
TÍTULO VIII	73
CAPÍTULO I	73
DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR (arts.138 a 140)	73
TÍTULO IX.....	74
CAPÍTULO I	74
DOS SUBSÍDIOS (arts. 141 e 142)	74
TÍTULO X	75
DAS PROPOSIÇÕES.....	75
CAPÍTULO I	75
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (art.143)	75
CAPÍTULO II	80
Seção I	80
Da Apresentação das Proposições (art. 144)	80
Seção II	81
Do Recebimento das Proposições (arts. 145 a 148)	81
Seção III.....	82
Da Retirada das Proposições(art. 149)	82
Seção IV	83
Do Arquivamento e do Desarquivamento (arts. 150 e 151)	83
Seção V	84
Do Regime de Tramitação das Proposições (arts. 152 a 156)	84
CAPÍTULO III.....	84



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

DOS PROJETOS	84
Seção I	84
Disposições Preliminares (arts. 157)	84
Seção II	85
Da Emenda à Lei Orgânica Municipal (arts. 158 e 159)	85
Seção III.....	86
Dos Projetos de Lei, Dos Decretos Legislativos e de Resolução (arts. 160 a 166)	86
Seção IV.....	89
Dos Projetos de Decreto Legislativo (art. 167)	89
Seção V	90
Dos Projetos de Resolução (art. 168)	90
Subseção Única.....	91
Dos Recursos (art. 169)	91
CAPÍTULO IV	91
DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS (art. 170).....	91
TÍTULO XI.....	92
CAPÍTULO I	92
DO PROCESSO LEGISLATIVO (arts.171a 177)	92
CAPÍTULO II	94
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES	94
Seção I	94
Disposições Preliminares.....	94
Subseção I	94
Da Prejudicabilidade (art.178).....	94
Subseção II	95
Do Destaque (art.179).....	95
Subseção III	95
Da Preferência (art.180).....	95
Subseção IV	95
Do Pedido de Vista (art.181)	95
Seção II	96
Das Discussões (arts. 182 a 183)	96
Subseção I	97
Da Questão de Ordem (arts. 186 a 188)	97
Subseção II	98
Dos Apartes (arts. 189)	98
Subseção III	99
Encerramento da Discussão (art.190)	99



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Seção III.....	99
Do Tempo de Uso da Palavra (art. 191)	99
Seção IV.....	100
Das Votações	100
Subseção I	100
Disposições Preliminares (arts.192 a 194).....	100
Subseção II.....	103
Do Encaminhamento da Votação (art.195)	103
Subseção III	104
Dos Processos de Votação (Art. 196)	104
Subseção IV	106
Da Verificação da Votação (art.197)	106
Subseção V	107
Da Declaração de Voto (arts. 198 e 199).....	107
CAPÍTULO III.....	107
DA SANÇÃO (art. 200)	107
CAPÍTULO IV	108
DO VETO (art. 201)	108
CAPÍTULO V.....	109
DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO (arts. 202 a 205).....	109
CAPÍTULO VI	109
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	110
Seção I.....	110
Dos Códigos (arts.206 a 209).....	110
Seção II.....	111
Do Orçamento (arts. 210 a 215).....	111
TÍTULO XII.....	114
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA.....	114
CAPÍTULO ÚNICO.....	114
DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO (arts. 216 e 217).....	114
TÍTULO XIII.....	115
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	115
CAPÍTULO I.....	115
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (arts.218 a 224).....	115
CAPÍTULO II.....	116
DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS (art. 225).....	116
TÍTULO XIV.....	117
DO REGIMENTO INTERNO.....	117
CAPÍTULO I.....	117



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

DOS PRECEDENTES (arts. 226 a 228).....	117
CAPÍTULO II.....	117
DA REFORMA DO REGIMENTO (art. 229).....	117
TÍTULO XV.....	119
DISPOSIÇÕES GERAIS (art. 230).....	119
TÍTULO XVI.....	119
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (arts. 231 a 235).....	119

REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
RESOLUÇÃO Nº 006, DE 23/12/2008.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia faz saber que o plenário da Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:



**ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA**

TÍTULO I

CAPITULO I

Composição e Sede

Art. 1º. - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município, composta de Vereadores eleitos, em número estabelecido na forma da lei e obedecerá, para seus trabalhos, as disposições deste Regimento Interno e demais legislações pertinentes.

Art. 2º. - A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Antônio Batista Sandoval, s/nº, Centro, Aparecida de Goiânia – GO.

§ 1º. – As reuniões da Câmara Municipal realizar-se-ão somente em sua sede, com exceção dos casos previstos neste Regimento.

§ 2º. - Nos casos de calamidade pública ou de grave ocorrência que impossibilite o funcionamento normal da Câmara em seu edifício próprio, poderá ela deliberar em outro local do Município por decisão da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º. - Quando de reuniões solenes ou especiais, o local não comportar as pessoas que desejarem assisti-las, elas se realizarão em local diverso, a requerimento de qualquer Vereador, devidamente aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º - Por motivo de conveniência pública ou deliberação da maioria de seus membros, poderá a Câmara Municipal reunir-se, temporariamente, em qualquer outro local.

CAPITULO II



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Competência da Câmara

Art. 3º - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras, expedindo a respectiva Resolução, quando for o caso:

I – eleger a Mesa e constituir as Comissões;

II – elaborar o Regimento;

III – dispor sobre sua organização, funcionamento e poder de polícia;

IV – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

V - fixar subsídios:

a) Do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados, até 30(trinta) dias antecedendo às eleições Municipais, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os Arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, da Constituição Federal;

b) Dos Vereadores, até 30(trinta) dias antecedendo às eleições Municipais, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido em espécie para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os Art. 39, § 4º; 57, § 7º; 150, II; da Constituição Federal, estabelecendo que o total das despesas com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, nos termos do inciso VII, Art. 29, da Constituição Federal.

VI – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

VII – conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

- VIII** – conceder licença ao Prefeito para interromper o exercício de suas funções;
- IX** – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município e o Vice-Prefeito, do Estado, por mais de 15 (quinze) dias;
- X** – processar, julgar e destituir o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretário Municipal, nas infrações político-administrativas;
- XI** – proceder à tomada de contas do Prefeito, não apresentada no prazo legal;
- XII** – julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;
- XIII** – apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
- XIV** – autorizar a renovação da concessão, após completar 12 (doze) meses do reconhecimento da entidade como de utilidade pública, mediante provocação do Poder Executivo, conforme artigo 40, inciso XV, da LOM.
- XV** – autorizar celebração de convênio pelo Governo do Município com entidade de direito público ou privado a ratificar o que, por motivo de urgência, ou de interesse público, for efetivado sem essa autorização, desde que encaminhado à Câmara Municipal nos dez dias úteis subseqüentes à sua celebração, conforme estipulado no artigo 40, inciso XVI, da LOM;
- XVI** – autorizar, previamente, convênio intermunicipal para modificação de limites de prestação de serviços;
- XVII** – solicitar, pela maioria de seus membros, a intervenção estadual;
- XVIII** – suspender, no todo ou em parte, a execução de ato normativo municipal, que haja sido, por decisão definitiva do Poder Judiciário, declarado infringente das Constituições Federal e Estadual e desta Lei;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

XIX – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

XX – fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XXI – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia do Município em operações de crédito;

XXII – autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município, regulando as suas condições e respectiva aplicação, observada a legislação federal;

XXIII – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

XXIV – autorizar, previamente, a alienação ou a concessão de bem público;

XXV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XXVI – autorizar, mediante lei específica, a participação do Município em convênio, consórcio ou entidades intermunicipais destinadas à gestão de função pública, ao exercício de atividades ou à execução de serviços e obras de interesse comum;

XXVII – mudar temporária ou definitivamente sua sede;

XXVIII - autorizar por dois terços de seus membros, a instauração do processo contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais nos crimes de responsabilidade.

XXIX - processar e julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais nos crimes de responsabilidade.

Art. 4º - Compete, ainda, à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

- I** – diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, plano diretor, plano de controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo;
- II** – código de obras ou das edificações;
- III** – plano plurianual e orçamento anuais;
- IV** – diretrizes orçamentárias;
- V** – sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de rendas;
- VI** – dívida pública, abertura e operação de crédito;
- VII** – concessão e permissão de serviços públicos no Município;
- VIII** – fixação e modificação dos efetivos da Guarda Municipal;
- IX** – criação, transformação e extinção de cargo, emprego e função públicas na administração direta, autárquica e fundacional e fixação de remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- X** – fixação do quadro de empregos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob controle direto ou indireto do Município;
- XI** – política do servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- XII** – criação, estruturação, reestruturação e definição de atribuições das Secretarias Municipais;
- XIII** – da Procuradoria do Município e dos demais órgãos e entidades da administração pública;
- XIV** – divisão regional da administração pública;
- XV** – divisão territorial do Município, respeitada a legislação federal e estadual;
- XVI** – bens do domínio público;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

XVII – aquisição e alienação de bem público;

XVIII – transferência temporária da sede do Governo Municipal;

XIX – cancelamento da dívida ativa no Município, autorização de suspensão de sua cobrança e de elevação de ônus e juros;

XX – matéria decorrente da competência comum prevista no Art. 23 da Constituição da República.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Da Instalação da Legislatura

Art. 5º - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, juntamente com o Prefeito e Vice-Prefeito, na forma regimental, conforme artigo 28 § 1º da LOM.

Parágrafo Único – A Sessão Solene de Instalação da Legislatura será realizada no Plenário da Câmara Municipal, independente de convocação ou em outro local, após aprovação pelo plenário da Câmara da legislatura anterior e comunicação aos eleitos, bem como aos suplentes com aviso de recebimento.

Art. 6º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar à Secretaria Administrativa da Câmara seus diplomas, documento de desincompatibilização e declaração de bens em até 01 dia antes da sessão solene de instalação.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Art. 7º - Na Sessão Solene de instalação, o Presidente convidará um Vereador para secretariar os trabalhos.

Art. 8º - O secretário fará a chamada nominal dos Vereadores, que deverão responder “presente”.

§ 1º - Cumpridas as formalidades do “caput” desse artigo, o Vereador Presidente dos trabalhos convidará o vereador mais votado para dirigir à Tribuna, postado de frente para o público presente, com o braço direito estendido e com a mão espalmada, prestará o compromisso nos seguintes termos:

“Diante deste plenário, prometo defender e cumprir a Lei Orgânica do Município, as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade”.

§ 2º - No momento da leitura do compromisso acima, todos os edis deverão se postar de pé, com o braço direito estendido e com a mão espalmada, e após a leitura pronunciar **“assim eu prometo”**. O Secretário colherá a assinatura de todos os edis no livro de posse.

Art. 9º - A seguir, o Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito, individualmente, para prestarem o compromisso grafado no § 1º do artigo anterior.

§ 1º – Imediatamente, após os compromissos, o Presidente declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, concedendo a palavra aos oradores.

§ 2º - Após o pronunciamento dos oradores, o Presidente dará por encerrada a sessão solene, facultada a convocação de uma sessão



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
extraordinária para o mesmo dia, na sede da Câmara Municipal, para eleição da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II

Da Eleição da Mesa

Art. 10º - Em caso de não eleição da Mesa Diretora na data da posse fica, automaticamente, convocada uma sessão extraordinária, no horário regimental, para o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior, para eleição, sem remuneração extra.

§ 1º - A eleição a que se refere o *caput* deverá ser, impreterivelmente, realizada na sessão, podendo ser prorrogada além do horário regimental, com aprovação do plenário.

§ 2º - A mesa diretora, na sessão de eleição desta, será composta pelo presidente, Primeiro Vice-presidente, Segundo Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 3º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou o preenchimento de vaga nela verificada far-se-á por votação nominal, observadas as normas desse processo e mais as seguintes exigências e formalidades:

I - chamada para comprovação de presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, em primeiro escrutínio e maioria simples em segundo escrutínio;

II - chamada nominal de cada Vereador para anunciar o seu voto ou abstenção para a chapa de sua preferência, registrada até 30 (trinta) minutos antes da eleição para a Mesa Diretora, constando o nome do Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário,



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

considerando-se para tal efeito, apto o edil diplomado nas eleições do ano imediatamente anterior ou no efetivo exercício do mandato.

III - comprovação da maioria simples dos votos apurados dos membros da Câmara para eleição da chapa vencedora.

IV – em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso;

V - proclamação dos eleitos;

VI - posse dos eleitos.

Art. 11 - O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, podendo qualquer um de seus membros eleitos concorrer à reeleição para qualquer cargo da mesma.

Art. 12 - A eleição para renovação da Mesa, será realizada sempre na terceira terça-feira do mês de dezembro em Sessão Extraordinária às 20:30 horas, observado o procedimento dos artigos anteriores deste Regimento.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 13 - À Mesa, entre outras atribuições, compete:

I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II - emitir parecer sobre pedido de licença de Vereador;

III - apresentar projeto de lei, fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

- IV** - emitir parecer sobre requerimentos de informações às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito, somente admitido quanto a fato sujeito à fiscalização da Câmara ou relacionado com a matéria legislativa em trâmite;
- V** - apresentar projeto de resolução que vise modificar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara;
- VI** - apresentar projeto de resolução que vise criar ou extinguir cargos dos serviços administrativos, bem como fixar os respectivos vencimentos e conceder vantagens aos funcionários da Câmara;
- VII** - dispor sobre sua polícia interna, autorizando a participação de vereadores em cursos, conferências, congressos, simpósios;
- VIII** - declarar a perda do mandato de Vereador;
- IX** - assinar as atas das reuniões.
- X** - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas em dois turnos com interstício de dez dias;
- XI** - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- XII** – requerer a intervenção no Município nos casos previstos nas legislações pertinentes;
- XII** - elaborar e expedir atos sobre:
- a)** - discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como sua alteração, quando necessária;
- b)** - suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

c) - atualização da remuneração dos Vereadores, nas épocas e condições previstas em lei.

Art. 14 - As resoluções da Câmara Municipal e as proposições de lei são assinadas pelo Presidente e Secretário e publicadas no lugar de costume.

Art. 15 - A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 16 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – Quanto às atividades como chefe do Legislativo:

- a)** representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- b)** dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- c)** interpretar e fazer cumprir o seu regimento interno;
- d)** promulgar as resoluções e decretos legislativos;
- e)** promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
- f)** fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
- g)** autorizar as despesas da Câmara;
- h)** representar por decisão da Câmara, sobre a ilegalidade e inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- i)** solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

- j)** manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar os meios necessários para esse fim;
- k)** encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas dos Municípios ou órgão a que for atribuída tal competência;
- l)** apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;
- m)** dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados;
- n)** manter, em nome da Câmara, todos os contados de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- o)** agir judicialmente em nome da Câmara;
- p)** encaminhar ao Prefeito, Vice-Prefeito, aos Secretários, Presidentes e superintendentes Municipais o pedido de convocação para prestar informações;
- q)** dar ciência ao prefeito, em 48(quarenta e oito), sob pena de responsabilidade, sempre que tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos na Câmara ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- r)** dar andamento legal aos recursos interpostos contra os atos seus, da mesa ou da Câmara;
- s)** licenciar-se da Presidência quando necessitar de ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- t)** dar posse aos vereadores que não forem empossados no dia inicial da legislatura e aos suplentes de vereadores, presidir a sessão de eleição da mesa do período legislativo seguinte e dar-lhes posse;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

u) determinar o arquivamento da declaração pública de bens, constando na ata seu resumo.

II - quanto às sessões:

- a)** convocar sessões ordinárias, solenes, comemorativas e extraordinárias;
- b)** convocar sessão extraordinária, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, por solicitação do Prefeito, de ofício ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos Vereadores;
- c)** abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar a reunião, observando e fazendo observar as normais legais vigentes e as determinações do presente regimento;
- d)** determinar ao secretário a leitura da ata e das comunicações recebidas e emitidas, assinado a ata, depois de aprovada;
- e)** declarar a leitura do expediente, sua hora destinada, ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores e submeter à discussão e votação as matérias constantes da ordem do dia.
- f)** prorrogar o prazo do orador inscrito;
- g)** interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
- h)** – resolver sobre os requerimentos que por este regimento forem de sua alçada, decidindo, ainda, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissos o regimento.
- i)** – dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

- j)** – nomear os membros das comissões e seus respectivos cargos dentro das comissões.
- k)** chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- l)** estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;
- m)** submeter à discussão e votação a matéria em pauta;
- n)** anunciar o resultado das votações e proceder à sua verificação, quando requerida;
- o)** mandar proceder à chamada dos Vereadores;
- p)** decidir as questões de ordem;
- q)** designar um dos Vereadores presentes para exercer funções de Secretário da Mesa, na ausência ou impedimento dos titulares, e escrutinadores, na votação secreta;
- r)** organizar a Ordem do Dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria de pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão.
- s)** é facultado ao Presidente a inclusão ou retirada de qualquer matéria da pauta, em qualquer momento, antes da votação.
- t)** - permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
 - 1)** - apresente-se decentemente trajado;
 - 2)** - não porte armas;
 - 3)** - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
 - 4)** - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
 - 5)** - respeite os Vereadores;
 - 6)** - atenda às determinações da Presidência;
 - 7)** - não interpele os Vereadores;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

- t)** - obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;
- u)** - determinar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária;
- v)** - se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar á autoridade policial competente, para instauração do inquérito;
- x)** - admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;
- y)** - credenciar representantes dos órgãos da imprensa escrita, falada e televisionada que solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

III - quanto às Proposições:

- a)** distribuir proposições e documentos às Comissões;
- b)** deferir os requerimentos submetidos à sua apreciação;
- c)** determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;
- d)** determinar a devolução ao Prefeito, quando por este solicitada, de projeto de sua iniciativa;
- e)** determinar o arquivamento ou retirada de pauta de projeto de lei oriundo do Executivo, quando por ele solicitado;
- f)** recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou manifestamente ilegais;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

- g)** determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposições;
- h)** retirar da pauta da Ordem do Dia proposições em desacordo com as exigências regimentais;
- i)** observar e fazer observar os prazos regimentais;
- j)** solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
- l)** determinar a redação final das proposições;
- m)** impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, à lei e ao Regimento Interno, ressalvado ao autor o recurso para o Plenário.

IV - quanto às Comissões:

- a)** nomear as Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara, bem como seus membros;
- b)** designar, em caso de falta ou impedimento, substitutos dos membros das comissões;
- c)** decidir, em grau de recurso, questão de ordem suscitada pelos Presidentes de Comissão;
- d)** despachar às Comissões proposições sobre as quais devam estas se pronunciar;

V - quanto às publicações:

- a)** fazer publicar as Resoluções e leis promulgadas, atos Legislativos e o resumo dos trabalhos das reuniões da Câmara na imprensa local;
- b)** não permitir a publicação dos pronunciamentos contrários à ordem pública;

§ 1º quando o presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste regimento, qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe requerer encaminhamento para decisão em plenário:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

l) o presidente deverá cumprir a decisão do plenário, sob pena de destituição do cargo de Presidente da Mesa Diretora;

§ 2º - Para a abertura das reuniões da Câmara, o Presidente usará sempre a seguinte fórmula invocatória:

"Com o pensamento voltado para Deus e em nome do Povo de Aparecida de Goiânia, havendo número regimental, declaro aberta a sessão". Logo a seguir o Presidente solicita um vereador de sua livre escolha para que faça a leitura de um dos versículos da Bíblia Sagrada.

Art. 17 - O Presidente da Câmara somente participa das votações, no caso de decretação da perda de mandato de Prefeito e Vereadores, veto à proposição de lei, na prestação de contas do Prefeito, eleição da Mesa Diretora, concessão de títulos e honrarias e em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade.

SUBSEÇÃO ÚNICA
DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE

Art. 18 - Os atos do Presidente observarão o seguinte:

I - Ato numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a)** - regulamentação dos serviços administrativos;
- b)** - nomeação de membros das Comissões Especiais de Inquérito, de Representação e Processante;
- c)** - assuntos de caráter financeiro;
- d)** - designação de substitutos nas Comissões;
- e)** - outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria;

II - Portaria, nos seguintes casos:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

- a)** - nomeação, exoneração, promoção, demissão, remoção, readmissão, aposentadoria, acréscimo de vencimentos determinados por lei, férias, abono de faltas, licenças, disponibilidade e demais atos dos funcionários da Câmara;
 - b)** – Promover a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos servidores da Câmara, sejam efetivos ou à disposição e outros casos determinados em lei ou resolução;
 - c)** superintender os serviços de secretaria da Câmara;
 - d)** determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
 - e)** rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria, podendo delegar tal função aos seus auxiliares administrativos;
 - f)** expedir certidões, via da secretaria, quando requeridas, podendo delegar tal função a seus auxiliares administrativos.
- III** - Instruções, para expedir determinações aos servidores da Câmara.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Art. 19 - Compete ao 1º Secretário:

- I** - constatar a presença dos Vereadores ao abrir a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;
- II** - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III** - ler a matéria do expediente e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

IV – fazer inscrição de oradores;

V - redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente;

VI - redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;

VII - assinar os atos da mesa, com os demais Membros;

VIII – ler a ata quando a leitura for requerida e aprovada;

IX – ler o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papeis que devam ser do conhecimento da Câmara;

X – receber e expedir a correspondência oficial;

XI – zelar dos arquivos da Câmara, inclusive, dos papeis e documentos submetidos à apreciação dela e neles anotar as discussões e votações, autenticando-os com a sua assinatura.

Art. 20 - Compete ao 2º Secretário:

I - assinar os atos da Mesa, com os demais Membros;

II - substituir o 1º Secretário na ausência, licença ou impedimento;

III - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias;

CAPÍTULO II
DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Art. 21 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, fora do Plenário, em sua falta, ausência, impedimento ou licença, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Art. 22 - Ausentes, do Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

Art. 23 - Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes que escolherá entre os seus pares um Secretário.

Parágrafo Único - A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 24 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia, apresentada por escrito;

III - pela destituição;

IV - pela cessação ou extinção do mandato de Vereador.

V - pela posse de vereador investido no cargo de Secretário Municipal.

Art. 25 - Na vacância de qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte para completar o mandato.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição para completar o período de mandato, na sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SEÇÃO II

DA RENÚNCIA DA MESA

Art. 26 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 27 - Em caso de renúncia total da Mesa o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente.

SEÇÃO III

DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 28 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 29 - O processo de destituição terá início por denúncia apresentada por Vereador, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização do Presidente.

§ 1º - Na denúncia, deve ser mencionado o membro faltoso, escrito circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao Vereador mais idoso não envolvido na denúncia entre os presentes.

§ 3º - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de destituição.

§ 4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º, e se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5º - O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 6º - Considerar-se-á recebida a denúncia se for aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

Art. 30 - Efetivada a denúncia, serão sorteados três Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante, sendo o 1º sorteado, o Presidente, o 2º, o Relator e o 3º o Secretário.

§ 1º - Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e os denunciados,

§ 2º - Constituída a Comissão Processante, o Presidente marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§ 3º - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados, dentro de três dias, para apresentação, por escrito, de defesa preliminar, no prazo de dez dias.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa preliminar, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de vinte dias, seu parecer.

§ 5º - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar as diligências da Comissão.

Art. 31 - Findo o prazo de vinte dias, e concluído pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, projeto de resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ 1º - O projeto de resolução será submetido à discussão e votação única;

§ 2º - Os Vereadores, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão, cada um, trinta minutos, para discussão do projeto de resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

Art. 32 - Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido na fase do expediente.

Art. 33 - A aprovação do projeto de resolução que julgar procedente a denúncia, pelo quorum de dois terços, implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contados da deliberação do Plenário.

TÍTULO IV



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I

DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 34 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede (artigo 2º) ou outro próprio utilizado para a realização de sessões.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria em apreciação estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o quorum determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 35 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais, municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita, falada ou televisada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, serão conduzidos para o plenário por um Vereador designado pelo Presidente.

§ 4º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para este fim.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

§ 5º - Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

§ 6º - Os eventos que envolvam o manuseio de comida e bebidas, tais como coquetéis, ficam proibidos no Plenário da Casa e independem de autorização do Presidente.

CAPÍTULO II
DAS DELIBERAÇÕES EM PLENÁRIO

Art. 36 - As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

§ 1º - ao plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal;

§ 2º – Sempre que não houver determinação expressa as deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da câmara.

CAPÍTULO III
DOS LÍDERES

Art. 37 - Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa na Câmara.

§ 1º - Líder do Prefeito Municipal é o porta-voz do mesmo na Câmara Municipal.

§ 2º - O Líder do Prefeito Municipal será indicado à Mesa da Câmara Municipal, através de ofício do Prefeito Municipal, que comunicará, por ofício, aos Presidentes dos Partidos Políticos do Município a constituição das lideranças no prazo de 48(quarenta e oito) horas.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

§ 3º - Na 1ª Sessão após o protocolo, será lido o ofício, sendo que, no mesmo instante deverá o Vereador indicado manifestar se aceita ou não a indicação.

§ 4º - Compete ao Líder do Prefeito encaminhar as votações nos termos previstos neste Regimento Interno e, em qualquer momento da Sessão, usar da palavra para tratar de assuntos que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara Municipal, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna.

Art. 38 - Os Líderes e Vice-Líderes serão indicados pelas respectivas bancadas partidárias à Mesa, mediante ofício. Se, e enquanto não for feita a indicação, os Líderes e Vice-Líderes serão os Vereadores mais votados dentro da bancada, respectivamente.

§ 1º - Sempre que houver alteração nas indicações deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 2º - Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências no recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

Art. 39 - Compete ao Líder:

I - indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes, bem como seus substitutos;

II - encaminhar a votação, nos termos previstos neste Regimento;

III - em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna.

§ 1º - No caso do inciso III deste artigo, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

§ 2º - O Líder ou o Orador por ele indicado, que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo, não poderá falar por prazo superior a dez minutos.

Art. 40 - A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

Art. 41 - A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de interesse geral, far-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO V
DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 42 – As comissões são órgãos técnicos permanentes ou transitórios, constituídas por vereadores e destinadas a proceder estudos, emitir pareceres, realizar investigações e representar o Poder Legislativo Municipal na forma deste Regimento. **(Redação dada pela Resolução nº 004/2013)**

§ 1º - O prazo para a comissão exarar seu parecer será de 48(quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo deliberação em contrário do plenário.

I – O Presidente da comissão designará, imediatamente, o relator da matéria, para apresentação do parecer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

II – Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;

III – Findo o prazo sem que a comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

membros, a qual reunir-se-á na sala de comissões, para exarar parecer em plenário e na sessão em que a matéria será apreciada;

IV - Se a Comissão Especial, prevista no inciso anterior, entender da complexidade da matéria, retornará à sessão e poderá requerer a reabertura do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso o projeto não tenha o caráter de urgência, o que deverá ser deferido pelo Presidente da Câmara.

V – Os membros da comissão poderão solicitar vista das matérias em pauta, por prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas divididas entre eles;

VI - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá o prazo de 30 (trinta) dias para exarar seu parecer final sobre os projetos que lhe tenham sido repassados pela Mesa Diretora, podendo, o referido prazo, ser prorrogado por igual período a critério da Mesa Diretora. Após tal prazo, serão aplicadas as disposições contidas nos incisos anteriores. (**Redação dada pela Resolução nº 001/ 2009**).

VII – Quando se tratar de projetos de iniciativa do Prefeito que tenha solicitado urgência os prazos retro mencionados serão improrrogáveis;

§ 2º - O membro da comissão que não concordar com o parecer dos demais poderá assinar vencido ou com restrições

§ 3º - O Presidente da Câmara Municipal designará uma equipe de apoio composta por servidores da Casa, para prestar auxílio às comissões, mediante solicitação do Presidente da Comissão, ficando tais servidores temporariamente à disposição da comissão solicitante. (**Parágrafo acrescentado pela Resolução 004/2013**)

Art. 43 – As comissões da Câmara são:

I – Permanentes, de caráter técnico-legislativo;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

II – Temporárias, criadas para apreciar assunto específico, que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado seu prazo de duração;

III – Processantes. (Redação dada pela Resolução nº 004/2013)

Art. 44 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

Art. 45 - Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 46 - As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Parágrafo Único - Cada Comissão Permanente será composta de cinco membros, sendo um deles o Presidente, outro o relator e um terceiro o secretário e, ainda, dois membros.

Art. 47 - Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, para período de dois anos, observados sempre a representação proporcional partidária.

Art. 48 - O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Art. 49 - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, será substituído nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto ocupar a Presidência.

§ 2º - Membro de Comissão Permanente não pode exarar parecer ou se manifestar a respeito do mérito em propositura de sua autoria.

§ 3º - Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação não pode exarar parecer ou se manifestar a respeito da legalidade ou constitucionalidade em propositura de sua autoria.

Art. 50 - O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o mandato.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 51 – As Comissões Permanentes têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, em especial: **(Redação dada pela Resolução 004/2013)**.

I - emitir pareceres;

II - convocar Secretários, Administradores Regionais e Distritais, dirigentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações municipais para prestarem informações inerentes às suas atribuições;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissão de autoridades e entidades públicas municipais;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

V - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

VI – requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e indiferentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade de sua comissão.

VII – promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público; **(alterado pela resolução 004/2013)**

VIII – elaborar proposições ligadas ao estudo dos assuntos de sua competência ou decorrentes de indicação da Mesa Diretora. **(alterado pela resolução 004/2013)**

§ 1º - As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros. **(acrescentado pela resolução 004/2013)**

§ 2º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, os prazos estipulados neste Regimento ficarão suspensos por até 05 (cinco) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar seu parecer. **(acrescentado pela resolução 004/2013)**

§ 3º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito e este solicitar urgência, caso em que a Comissão que tiver requisitado as informações deverá concluir seu parecer em até 48 (quarenta e oito) horas após a resposta do Poder Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação nesta Casa de Leis. **(acrescentado pela resolução 004/2013)**

§ 4º - O Presidente da Câmara Municipal deverá diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no mais breve possível. **(acrescentado pela resolução 004/2013)**



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Art. 52 - As Comissões Permanentes são as seguintes: **(redação dada pela Resolução 004/2013).**

- I** – Reunidas;
- II** – Constituição, Justiça e Redação;
- III** – Finanças e Orçamento;
- IV** – Direitos Humanos e Defesa da Cidadania;
- V** – Segurança Pública e Relações Internacionais;
- VI** – Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, da Juventude, do Idoso e de Assistência Social;
- VII** – Meio Ambiente;
- VIII** – Educação;
- IX** – Cultura, Arte e Turismo;
- X** – Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor;
- XI** – Concessões e Permissões de Serviços Públicos, Parcerias e Licitações;
- XII** – Esporte e Lazer;
- XIII** – Saúde;
- XIV** – Habitação e Urbanismo;
- XV** – Trabalho;
- XVI** – Administração Pública.

Parágrafo único. Compete às Comissões Reunidas apreciar e emitir parecer sobre determinada matéria, após decisão da maioria do Plenário. **(parágrafo acrescentado pela resolução 004/2013).**

Art. 53 Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a manifestação sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, no que tange a seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico. **(artigo e parágrafos modificados pela Resolução 004/2013)**



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

§ 1º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvada a Proposta Orçamentária (Plano Plurianual - PPA, Diretrizes Orçamentárias - LDO e Orçamento Anual - LOA) e o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas de governo do Chefe do Executivo e da Mesa Diretora desta Câmara.

§ 2º - Concluindo pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação vir a Plenário para ser discutido e apreciado, e somente quando rejeitado pela maioria absoluta, o projeto poderá seguir o seu trâmite.

§ 3º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá ainda manifestar-se sobre o exercício dos Poderes Municipais, vetos do Prefeito, conhecer juntamente com o Presidente da Câmara da renúncia do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como manifestar sobre a concessão aos mesmos de licenças para interromperem o exercício de suas funções ou para se ausentarem do Município por mais de 15(quinze) dias.

Art. 54 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre: **(redação dada pela Resolução 004/2013)**.

I – a Proposta Orçamentária (Plano Plurianual - PPA, Diretrizes Orçamentárias - LDO e Orçamento Anual - LOA);

II – os Parecer Prévios do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-GO sobre as contas de governo do Chefe do Poder Executivo e da Mesa Diretora da Câmara;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município,

acarretem responsabilidade ao Erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as que direta ou indiretamente representem mutação patrimonial do Município;

V - os balancetes e balanços da Prefeitura, para acompanhar o andamento das despesas públicas.

§ 1º - Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara crie encargo ao Erário municipal, sem que especifique os recursos necessários à sua execução. **(parágrafo acrescido pela Resolução 004/2013)**

§ 2º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo, não podendo o projeto ser submetido à discussão e votação do Plenário sem a referida manifestação. **.(parágrafo acrescido pela Resolução 004/2013)**

Art. 55 - Compete à Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania: **(redação dada pela Resolução 004/2013)**

I - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos que firam os direitos dos cidadãos e cidadãs;

II - convocar entidades e autoridades públicas que atuem na área de abrangência da Comissão;

III - realizar estudos e participar de palestras, cursos e seminários sobre temas e situação dos direitos humanos, inclusive no exterior, para o aprimoramento das políticas locais de proteção aos direitos humanos;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

- IV** - colaborar com órgãos e instituições que atuem na área de direitos humanos, inclusive realizando trabalhos conjuntos com as Comissões da Saúde, da Educação, da Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, da Juventude, do Idoso e de Assistência Social e de Segurança Pública e Relações Internacionais;
- V** - propor homenagens para entidades e pessoas físicas que desenvolvam trabalhos de promoção da cidadania;
- VI** – assegurar o cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos no âmbito do Município;
- VII** – denunciar, receber denúncia, comunicar às autoridades competentes e acompanhar a apuração da violação a direitos humanos individuais e coletivos no Município de Aparecida de Goiânia, bem como o restabelecimento do direito violado ou ameaçado;
- VIII** - fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;
- IX** - colaborar com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos;
- X** - promover pesquisa e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Município;
- XI** - assessorar o Presidente da Casa em sua atuação na defesa dos direitos da pessoa humana;
- XII** - instaurar processos, elaborar trabalhos escritos, dar pareceres, promover seminários, painéis e outras atividades culturais com o escopo de estimular e divulgar o respeito aos direitos humanos;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

XIII - inspecionar todo e qualquer local onde haja notícia de violação aos direitos humanos mediante simples identificação como membro da Comissão;

XIV - monitorar e divulgar os dados referentes a violações dos direitos humanos e suas ações de garantia.

Art. 56 - Compete à Comissão de Segurança Pública e Relações Internacionais: **(redação dada pela Resolução 004/2013)**

I - emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter de segurança pública do Município;

II - estabelecer e manter relações e parcerias com organismos multilaterais, organizações não governamentais internacionais, fundações, representantes diplomáticos, empresas internacionais e outras entidades afins.

Art. 57 - Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, da Juventude, do Idoso e de Assistência Social: **(redação dada pela Resolução 004/2013)**

I - promover a defesa da criança, do adolescente, do idoso e das pessoas carentes no Município;

II – acompanhar, fiscalizar e auxiliar nas políticas públicas voltadas à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas carentes no Município;

III – estudar e propor ações e programas voltados à solução das dificuldades atinentes à criança, ao adolescente, ao idoso e à população carente no Município, de modo a proporcionar a melhoria da qualidade de vida;

IV – levantar dados e estatísticas que forem referentes a idosos, aposentados e pensionistas, bem como mapear as dificuldades encontradas no âmbito da Assistência Social no Município;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

V - realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas enfrentados pelas crianças, adolescentes, idosos e pessoas carentes;

VI - receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças ou violação aos direitos da criança e do adolescente, do idoso e dos hipossuficientes;

VII - fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não governamentais relativos a seus interesses;

VIII - colaborar com entidades não governamentais que atuem na defesa dos interesses de sua competência;

Art. 58 - Compete à Comissão do Meio Ambiente: **(redação dada pela Resolução 004/2013)**

I - promover o desenvolvimento sustentável e a defesa do meio ambiente em toda sua abrangência no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia;

II - acompanhar programas governamentais e não governamentais relativos à proteção do meio ambiente;

III – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos responsáveis pela solução do problema ambiental, fiscalizando e acompanhando a situação até o seu deslinde;

IV – auxiliar no controle da poluição ambiental e na preservação dos recursos naturais;

V - estudar e propor políticas públicas aptas a proporcionar a melhoria de qualidade de vida aos munícipes e o desenvolvimento sustentável;

VI - levantar dados e estatísticas que forem referentes a questões inerentes ao meio ambiente;

VII - realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas que envolvem o meio ambiente, bem como apontar suas possíveis soluções;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

VIII - discutir medidas de preservação, recuperação ambiental e desenvolvimento sustentável;

IX - apresentar propostas para instituição e aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas ao meio ambiente.

Art. 59 - Compete à Comissão de Educação: **(redação pela Resolução 004/2013)**

I - opinar sobre todas as proposições e matérias envolvendo a área de educação no Município;

II – emitir parecer sobre qualquer matéria que disponha sobre o sistema municipal de ensino, programas de merenda escolar;

III – acompanhar as ações municipais que tratem de serviços, equipamentos e programas educacionais, manifestando e fiscalizando, quando for necessário.

Art. 60 – Compete à Comissão de Cultura, Arte e Turismo: **.(redação dada pela Resolução nº 004/2013)**

I - emitir parecer sobre todos os assuntos que envolvam cultura, arte e turismo no Município de Aparecida de Goiânia;

II - fiscalizar as políticas públicas referentes ao patrimônio histórico do Município, bem como o fomento do turismo local.

Art. 61 - Compete à Comissão de Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor: **.(redação dada pela Resolução nº 004/2013)**

I - emitir parecer em todos os processos em tramitação que tratem de matéria relacionada à indústria e comércio local, bem como ao consumidor e as políticas e ações voltadas à relação e proteção consumerista;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

II - receber, analisar e encaminhar denúncias, reclamações, sugestões e propostas aos órgãos competentes, relacionadas com os direitos do consumidor;

III – informar e conscientizar o consumidor a assumir função preponderante na defesa dos seus direitos;

IV - promover e viabilizar programas, convênios e campanhas que conscientizem e orientem a população sobre os direitos do consumidor.

Art. 62 - Compete à Comissão de Concessões e Permissões de Serviços Públicos, Parcerias e Licitações: **.(redação dada pela Resolução nº 004/2013)**

I – emitir parecer sobre proposições envolvendo serviços públicos prestados direta ou indiretamente pelo Município de Aparecida de Goiânia;

II – manifestar sobre a autorização para celebração de concessões, permissões, parceria ou termo de cooperação do Município com entes governamentais ou não governamentais;

III – realizar estudos sobre normas suplementares de licitações, contratos e convênios.

§ 1º - A Comissão Permanente de Concessões e Permissões de Serviços Públicos, Parcerias e Licitações oficiará ao Prefeito quando receber denúncias ou reclamações relativas ao transporte público coletivo no Município de Aparecida de Goiânia, a fim de que o mesmo interceda junto à Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos (CDTC), ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia e à Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos (CMTC), ligadas à Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTC).

§ 2º - A Comissão Permanente de Concessões e Permissões de Serviços Públicos, Parcerias e Licitações obedecerá às regras das demais Comissões



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Permanentes, com exceção da sua composição, que será integrada pelos líderes de todos os partidos políticos com representação na Casa ou por Vereador indicado pela Liderança.

Art. 63 - Compete à Comissão de Esporte e Lazer: **.(redação dada pela Resolução nº 004/2013)**

- I - emitir pareceres sobre atividades esportivas e de lazer no Município;
- II - analisar convênios na área do esporte celebrados pelo Poder Executivo;
- III – auxiliar o Poder Executivo no fomento de práticas esportivas e de lazer, apresentando sugestões para a execução das políticas públicas de inserção social que utilizam o esporte e o lazer para o atingimento de suas finalidades.

Art. 64 - Compete à Comissão de Saúde: **.(redação dada pela Resolução nº 004/2013)**

- I - opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à área da saúde no Município;
- II – fiscalizar o sistema único de saúde e a vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional.

Art. 65 - Compete à Comissão de Habitação e Urbanismo: **.(redação dada pela Resolução nº 004/2013)**

- I - opinar sobre todas as proposições e matérias relativas ao cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento e uso e ocupação do solo;
- II – acompanhar e fiscalizar os planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;
- III – auxiliar na elaboração e atualização do Plano Diretor.

Art. 65-A - Compete à Comissão do Trabalho: **.(redação dada pela Resolução nº 004/2013)**



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

- I** - apresentar sugestões sobre a criação de postos de trabalho no Município;
- II** - colher dados e mapear o desenvolvimento da atividade laborativa no Município;
- III** - atuar em conjunto com os órgãos fomentadores de políticas voltadas ao trabalho no Município;
- IV** – fiscalizar as normas de segurança do trabalho e saúde do trabalhador no Município.

Art. 65-B – Compete à Comissão de Administração Pública: **.(redação dada pela Resolução nº 004/2013)**

I - opinar sobre todos os assuntos relacionados à Administração Pública municipal, em especial no que tange à:

- a)** criação, estruturação e atribuição da Administração Direta e Indireta do Município;
- b)** criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;
- c)** pessoal ativo e inativo da Prefeitura e da Câmara Municipal, bem como a política de recursos humanos.

II – manifestar em todos as proposições que tratem da administração dos bens públicos e sua disponibilidade à terceiros;

III – emitir parecer sobre projetos de lei que fixam os vencimentos do funcionalismo público e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, bem como a verba de representação do Prefeito.”

SEÇÃO III
DO PRESIDENTE DAS COMISSÕES PERMANENTES



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Art. 66 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o respectivo Presidente.

Art. 67 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar no ato da Convocação a presença de todos os membros;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder vista aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo de 48 horas;

VII - solicitar à Presidência, mediante ofício, substituto para os membros da Comissão;

VIII - anotar, no livro de Protocolo da Comissão, os processos recebidos e expedidos, com as respectivas datas;

IX - anotar, no livro de Presença da Comissão, o nome dos membros que compareceram ou que faltaram, rubricando a folha ou folhas respectivas.

§ 1º - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase de Ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo em caráter excepcional.

§ 2º - As Comissões Permanentes terão, obrigatoriamente, um livro ata onde serão relatadas a presença de seus membros, a apreciação e discussão da matéria e as deliberações tomadas.

Art. 68 - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Art. 69 - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se o previsto no art. 159 deste Regimento.

Art. 70 – Ocorrendo a hipótese da matéria depender de parecer de mais de uma comissão, poderão, também, as comissões elaborar os pareceres em forma de Comissões Reunidas, acordado com o artigo 72 deste Regimento.

Art. 71 - A Presidência das Comissões Reunidas, será exercida pelo Vereador mais idoso presente.(**Redação dada pela Resolução nº 001 de 13 de Maio de 2009**).

Art. 72 - Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV

DOS PARECERES

Art. 73 - Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único - O parecer será escrito e constará de três partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusão do relator:

a) - com sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, constitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Constituição, Justiça e Redação;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

b) - com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a algumas das demais comissões;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra, e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emenda;

IV - nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão ou votação, antes de ter sido feita a leitura do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na discussão quanto à legalidade e das demais Comissões quanto ao mérito, sob pena de nulidade, ressalvados os casos previstos no Regimento Interno.

Art. 74 - Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão. Em caso de não aprovação do relatório deverá ser exarado parecer contrário, com base nos votos divergentes do relator.

§ 2º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;

II - aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

III - contrário, quando se opuser frontalmente às conclusões do relator.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

§ 4º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

SEÇÃO V
DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 75 - As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades, acordadas com o decreto-lei 201/67:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções;

II - destituição dos membros da Mesa;

Art. 76 - As Comissões Processantes serão constituídas mediante denúncia de cidadão, Vereador ou Comissão Especial de Inquérito, ao Presidente da Câmara, e conterà, de forma precisa e clara, os fatos imputados como de má fé, devidamente acompanhados de provas.

§ 1º - Recebida a denúncia, o Presidente a submeterá ao Plenário, na ordem do dia, devendo constar da resenha em item separado e com destaque, sob o título "Infração Político-Administrativa", para aceitação prévia da mesma, por maioria absoluta, implicando a sua não aceitação, o imediato arquivamento.

§ 2º - Aceita a denúncia, após votação nominal, serão imediatamente escolhidos por sorteio, três integrantes da Comissão Processante, dentre os Vereadores não impedidos, a qual será presidida pelo primeiro sorteado, tendo como relator o segundo.

§ 3º - Em ocorrendo, durante os trabalhos da Comissão, morte, renúncia ou substituição do Vereador por motivo previsto neste Regimento e na Lei Orgânica do Município, a vaga será preenchida por sorteio.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

§ 4º - Aplicam-se ao processo da cassação os princípios de discricionariedade procedimental, de ampla defesa e do equilíbrio entre as partes, garantindo-se ao denunciante a participação como acusado.

§ 5º - A Comissão terá que se ater exclusivamente ao objeto da denúncia, sendo vedada a inclusão de fatos ou assuntos não pertinentes.

§ 6º - Quando a denúncia for oferecida por Vereador ou Comissão de Inquérito, estes ficarão impedidos de votar a aceitação prévia e a cassação do mandato, bem como participar da Comissão Processante.

§ 7º - A Comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos.

§ 8º - Se no relatório final a Comissão Processante optar pelo arquivamento face à inexistência dos fatos, será o mesmo arquivado após leitura em Plenário, na Ordem do Dia.

§ 9º - Se comprovados os fatos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresentará projeto de resolução propondo a cassação do denunciado, que será aprovado por decisão de dois terços dos membros da Casa

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

Art. 77 – As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Art. 78 - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas por nomeação *ex officio* do Presidente da Câmara, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - O requerimento de constituição deverá conter:

- a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b) prazo de funcionamento;
- c) o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três;
- d) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Art. 79 - Apresentado o requerimento, o Presidente o submeterá ao Plenário, na Ordem do Dia, devendo constar da resenha em item separado

Parágrafo Único - Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunha.

Art. 80 - Aceita a denúncia, serão escolhidos, por sorteio, três membros da comissão dentre os que subscreveram o requerimento e que não estejam impedidos, sendo o primeiro o presidente, e o segundo, o relator.

Art. 81 - Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único - A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 82 - As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 83 - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

pele Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 84 - Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

- 1** - proceder às vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
- 2** - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
- 3** - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo Único - É de 05(cinco) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Art. 85 - No exercício de suas atribuições, poderão ainda as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:

- 1** - determinar as diligências que reputarem necessárias;
- 2** - requerer a convocação de Secretário Municipal;
- 3** - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- 4** - proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 86 - O não atendimento à determinação contida nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Art. 87 - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho, na forma do artigo 342 do Código Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código do Processo Penal.

Art. 88 - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor, ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de um terço dos membros da Câmara.

Art. 89 - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

- I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II - a exposição e análise das provas colhidas;
- III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 90 - Considera-se Relatório Final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão. Se aquele tiver sido rejeitado, considera-se Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 91 - O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Parágrafo Único - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do § 3º do artigo 74.

Art. 92 - Elaborado e assinado o Relatório Final, será protocolado na Secretária da Câmara, para ser lido em Plenário na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 93 - A Secretária da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento. O Relatório Final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES DA CÂMARA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 94 - As Sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

I - Ordinárias - aquelas realizadas em dia e hora pré-fixados neste Regimento;

II - Extraordinárias - aquelas realizadas em dia e hora diversos das pré-fixados para as ordinárias ou durante o recesso parlamentar;

III – Solenes - as realizadas para comemorações, homenagens especiais ou para Instalação de legislatura e posse da Mesa Executiva; e

IV – Especiais – as realizadas com a finalidade de ouvir os problemas da comunidade, vedada, nestas, a votação de qualquer proposição.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Art. 95 – A sessão legislativa ordinária da Câmara será realizada no período de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de Dezembro de cada ano, sendo 09(nove) sessões mensais, exceto o mês de Dezembro onde se realizarão 06(seis) sessões.

Art. 96 - As sessões da Câmara realizar-se-ão no horário das 09:00 horas às 12:00 horas, excetuadas as solenes e as comemorativas, podendo ser abertas com qualquer número de edis, porém, para a realização dos trabalhos será necessária a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Após a abertura da sessão será feita a chamada nominal de cada vereador, devendo o membro da Câmara responder “presente”.

Art. 97 – Não atingindo o quorum constante do artigo anterior, a sessão será suspensa por 20 minutos. Após este intervalo será feita nova chamada e não se constatando a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos edis, a sessão será encerrada.

SEÇÃO II
DA DURAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 98 - As sessões da Câmara terão a duração máxima de três horas, podendo ser prorrogadas a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - A prorrogação da sessão será para discutir o projeto constante do requerimento, não podendo o requerimento do Vereador ser objeto de discussão.

§ 2º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da Ordem do Dia.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Art. 99 - As disposições contidas no artigo anterior não se aplicam às sessões solenes e comemorativas.

SEÇÃO III
DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES

Art. 100 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se trabalho da imprensa.

Art. 101 - Poderão os debates da Câmara serem irradiados por emissora local, que será considerada oficial, se vencer a licitação para essa transmissão.

SEÇÃO IV
DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 102 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º - Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º - A ata da sessão anterior estará à disposição dos Senhores Vereadores na Secretaria Administrativa da Casa, até o início da sessão; ao iniciar a sessão, com o número regimental, o Presidente submeterá a ata, após sua leitura, à discussão e votação, podendo qualquer Vereador requerer a leitura integral ou parcial da ata, que será, obrigatoriamente, concedido pelo Presidente.

§ 4º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

§ 5º - Cada Vereador poderá falar uma vez e por dois minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação.

§ 6º - Solicitada a retificação ou feita a impugnação da ata, o plenário deliberará a respeito; Aceita a impugnação uma nova ata será lavrada; Aceito o pedido de retificação será a mesma retificada;

§ 7º - Votada e aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

Art. 103 - A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão, sem que isso ocorra será tida como aprovada.

SEÇÃO V
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 104 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às terças-feiras, quartas-feiras e às quintas-feiras, com início às 09:00 hs e término às 12:00 horas.

§ 1º - Recaindo a data de alguma sessão ordinária num feriado ou ponto facultativo, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte; salvo decisão do Plenário, antecipando-a ou transferindo-a para outro dia.

Art. 105 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Art. 106 - O Presidente declarará aberta a sessão, a hora do início dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário, no Livro de Presença, o comparecimento de um terço dos Vereadores da Câmara.

§ 1º - Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará vinte minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido que independerá de aprovação.

§ 2º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após a leitura do expediente, à fase reservada ao uso da Tribuna.

§ 3º - Não havendo oradores para falar, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia, e, observado o prazo de tolerância de vinte minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5º - As matérias constantes do Expediente, inclusive ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.

SUBSEÇÃO II DO EXPEDIENTE



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Art. 107 - O Expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, discussão e votação de pareceres e de requerimentos, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

Parágrafo Único - O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de duas horas, a partir da hora fixada para o início da sessão.

Art. 108 - Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente colocará em votação a ata da Sessão anterior.

Art. 109 - Votada a ata, o Presidente determinará aos Secretários a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente recebido de diversos;
- III - Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- a) - projetos de lei;
- b) - emenda da Lei Orgânica do Município;
- c) - projetos de lei complementar;
- d) - projetos de decreto legislativo;
- e) - projetos de resoluções;
- f) - requerimentos;
- g) - moções;
- h) - indicações;
- i) - requerimentos de Convocação de Secretário;
- j) - recursos.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Art. 110 - Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da Hora do Expediente para debates e votações e ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I - discussão e votação de pareceres de Comissões e discussão daqueles que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia e relatório das comissões;

“a” – fica permitido o uso da Tribuna por quinze minutos para cada membro de Comissão Especial de Vereadores que quiserem se pronunciar a respeito do relatório ou trabalho realizado pela Comissão;

“b” – fica permitido o uso da Tribuna por cinco minutos pelos demais Vereadores, independentemente de integrarem ou não as Comissões Especiais para se pronunciarem exclusivamente a respeito do relatório da Comissão.

II - discussão e votação de requerimentos;

III - uso da palavra, pelos Vereadores, por cinco minutos, versando sobre tema livre.

§ 1º - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho ou pelo Secretário, devendo a chamada obedecer a ordem de inscrição.

§ 2º - Ao orador que for interrompido pela hora do expediente será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo concedido na sessão anterior.

§ 3º - É vedada a cessão ou a reserva do tempo para o orador que ocupar a Tribuna, nesta fase.

§ 4º - É vedado o uso da palavra por munícipe no Expediente, exceto para o Prefeito, Secretário.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

§ 5º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e somente poderá inscrever-se novamente em último lugar na lista organizada.

§ 6º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvando o caso de extrema urgência, reconhecida pelo plenário, que torne inútil a deliberação posteriormente ou importe em prejuízo à coletividade.

SUBSEÇÃO III
DA ORDEM DO DIA

Art. 111 – Ao final do Expediente, por ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à ordem do dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará cinco minutos antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 112 - Ordem do Dia é a fase da sessão onde são discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

Art. 113 - A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada até 30(trinta) minutos antes da sessão e obedecerá a seguinte disposição:

- a)** Projeto de lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;
- b)** Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;
- c)** Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;
- d)** vetos;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

- e) Projetos de resolução, Decreto Legislativo e Lei, de iniciativa diversa dos incisos anteriores;
- f) Recursos;
- g) Moções apresentadas pelos Vereadores na sessão anterior;
- h) Pareceres da Comissão sobre proposições;
- i) Vetos;
- j) Leis Complementares;
- k) Emendas à Lei Orgânica.

§ 1º - Nenhuma matéria poderá ser discutida sem que esteja protocolada com antecedência de 02(duas) horas antes do início da Sessão Ordinária, à exceção das matérias onde for considerado o caráter de urgência.

§ 2º - A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por Requerimento de Urgência, Preferência, Adiamento ou Vistas, apresentado no início da Ordem do Dia e aprovados pelo Plenário.

§ 3º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente até 10 minutos antes do início da Sessão, ou somente da relação da Ordem do Dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido dado à publicação anteriormente.

Art. 114 - O Presidente anunciará item da pauta que se tenha a discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda à sua leitura.

Art. 115 - A discussão e votação das matérias propostas serão feitas na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Art. 116 - Nenhuma matéria poderá ser discutida em Plenário, na Ordem do Dia, sem que o autor esteja presente, exceto se o autor estiver licenciado, caso que será subscrita por outro Vereador.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Parágrafo Único - Toda matéria que deixar de ser discutida ou votada em plenário por ausência do autor, ressalvada a exceção prevista no "caput", quando incluída na ordem do dia em qualquer Sessão posterior será discutida e votada mesmo que o autor não esteja presente.

Art. 117 – Não havendo orador escrito o Presidente encerrará a sessão convocando outro de conformidade com o Regimento.

SEÇÃO VI

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NO PERÍODO NORMAL

Art. 118 - As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara ou por dois terços de seus membros, sem remuneração extra.

§ 1º - O Presidente convocará os Vereadores em sessão ou fora dela.

§ 2º - Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 3º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 4º - As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

Art. 119 - Na sessão extraordinária não haverá parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após deliberação da ata da sessão anterior.

Parágrafo único - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de um terço dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições,



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Art. 120 - Só poderão ser discutidas e votadas nas sessões extraordinárias as proposições que tenham sido objeto da convocação.

SEÇÃO VII

DAS SESSÕES NO PERÍODO DE RECESSO

Art. 121 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito ou por dois terços dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício ao seu Presidente com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela.

§ 2º - Se a convocação ocorrer fora de sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal e por escrito, devendo ser-lhes encaminhada vinte e quatro horas, no máximo, após o recebimento do ofício de convocação.

§ 3º - A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos, ou para todo o período de recesso.

§ 4º - A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de pareceres das Comissões Permanentes, por escrito.

§ 6º - Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por, no máximo, trinta minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado pelo Plenário.

§ 7º - Continuará a correr, na sessão legislativa extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos, objeto da convocação.

§ 8º - Nas sessões da sessão legislativa extraordinária, sendo todo seu tempo destinado a Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

§ 9º No caso de convocação extraordinária feita pelo Chefe do Poder Executivo, esta será remunerada extraordinariamente, conforme previsão legal do Município.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I

DOS VEREADORES

Art. 122 – Os Vereadores são agentes políticos investidos em mandato legislativo municipal, para uma legislatura pelo sistema partidário e de representação proporcional, eleitos de acordo com a legislação pertinente.

Art. 123 – Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos.

Parágrafo único – Durante as sessões os Vereadores somente poderão ser presos em flagrante ou por ordem judicial.

Art. 124 - São direitos do Vereador:

I - fazer parte de reuniões realizadas na Câmara;

II - apresentar proposições, discuti-las e votá-las;

III - votar e ser votado;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

IV - solicitar por intermédio da Mesa, informação ao Prefeito, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;

V - fazer parte das Comissões da Câmara, na forma deste regimento;

VI - falar quando for preciso, solicitando, previamente a palavra e atendendo às normas regimentais;

VII - examinar ou requisitar a todo tempo, qualquer documento da Municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara, que lhe será confiado mediante "carga" em livro próprio, por intermédio da Mesa;

VIII – utilizar-se dos diversos serviços da Municipalidade, desde que para os fins relacionados com o exercício do mandato;

IX – solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício do mandato;

X – convocar reunião extraordinária da Câmara, na forma deste regimento;

XI – solicitar licença, na forma estabelecida pela Lei Orgânica.

Art. 125 – É respeitada a independência dos Vereadores no exercício do mandato, por suas opiniões e votos, não lhes sendo porém, permitido em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem anti-parlamentar ou contrária à ordem pública, e à ética parlamentar.

Art. 126 – São deveres do Vereador:

I – Desincompatibilizar-se de funções incompatíveis e fazer declaração pública de bens, no ato da posse;

comparecer, com traje social completo, no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara, comunicando, via de terceiros, sua impossibilidade de comparecimento, elencando os motivos, devendo o Presidente dar conhecimento do fato ao Plenário;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

- II** – não se ausentar da reunião antes de concluída, pelo menos, a primeira parte da Ordem do Dia, sem prévia autorização da Mesa;
- III** – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- IV** – dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou voto de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;
- V** – propor ou levar ao conhecimento da Câmara, medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem estar de seus habitantes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;
- VI** – tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara;
- VII** – Cumprir com fidelidade os deveres atinentes à função de Vereador e demais funções para quais for designado.
- VIII** – vota as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau, tiver interesse na matéria, ressalvados os casos previstos em Lei.
- X** – comportar-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- XI** – Obedecer as normas ditadas por este Regimento.

Art. 127 – É vedado ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

- a)** firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto na Lei Orgânica;

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, desde que seja demissível "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal, Estadual, Presidente de Autarquia e Fundação, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal ou estadual;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS E LICENÇAS

Art. 128 - As vagas, na Câmara, verificam-se:

I - por morte ou extinção de mandato;

II - por renúncia;

III - por perda ou cassação do mandato.

Art. 129 - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I - deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

II - incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para o exercício do mandato ou não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º - Ocorrido ou comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º. - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou Líder do seu Partido poderá requerer declaração da extinção do mandato por via judicial;

Art. 130 - Dá-se a renúncia de mandato mediante ofício dirigido à Mesa, trazendo a firma reconhecida, o qual produz imediatamente seus efeitos, independentemente de aprovação da Câmara.

Art. 131 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir quaisquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica, no que tange ao exercício do mandato;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que se utilizar o mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

VII - que deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) reuniões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente.

§ 1º. - Além de outros casos definidos neste Regimento Interno, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º. - Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º. - Nos casos previstos nos incisos III a VII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 4º. - Na perda do mandato regulada no § 2º deste artigo, o Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocado o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

Art. 132 - Suspende-se o exercício do mandato do Vereador:

- I** - Por motivo de condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos;
- II** - pela suspensão dos direitos políticos;
- III** - pela decretação judicial da prisão preventiva;
- IV** - pela prisão em flagrante delito, enquanto preso estiver o Vereador;
- V** - pela imposição da prisão administrativa.

Art. 133 - Dá-se licença ao Vereador para:

- I** - tratar de saúde;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

II - desempenhar missão temporária, de caráter representativo ou cultural;

III - tratar de interesse particular;

IV - exercer a função de Secretário Municipal, Estadual, Presidente de Autarquia ou Fundações.

§ 1º. – Nos casos previstos nos incisos II, III e IV, a licença só poderá ser concedida à vista de requerimento, cabendo à Mesa dar parecer para, dentro de 72 (setenta e duas) horas, ser o pedido encaminhado à deliberação da Câmara, por voto da maioria absoluta.

§ 2º. - Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante 2 (duas) reuniões consecutivas, será ele despachado "ad referendum" do Plenário.

Art. 134 - No caso de licença para tratamento de saúde, a Mesa solicitará a juntada de atestado do médico assistente em que esteja fixado o prazo necessário ao tratamento.

§ 1º. - A licença para tratamento de saúde pode ser prorrogada.

§ 2º. - Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro Vereador o fará.

§ 3º. - No caso da licença para tratamento de saúde ultrapassar 30 (trinta) dias, o suplente será convocado imediatamente.

Art. 135 - Para afastar-se do território nacional em caráter particular e por menos de 30 (trinta) dias, o Vereador deve dar prévia ciência à Câmara.

CAPÍTULO III

Da convocação de Suplente



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Art. 136 - A convocação de suplente dá-se apenas nos casos de vaga decorrente de morte, renúncia, suspensão dos direitos políticos ou licença.

§ 1º - Ocorrendo vaga, o Presidente convocará o suplente.

§ 2º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

Art. 137 - Inexistindo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral salvo se faltarem 15 (quinze) meses ou menos para o término do mandato.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 138 – Fica Criado o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ao qual compete zelar pela observância dos preceitos deste Código e do Regimento Interno, atuando no sentido de preservação da dignidade do mandato parlamentar.

Art. 139 - O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por 7 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos para mandato de 2 (dois) anos, observado, o quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre partidos políticos ou blocos parlamentares não representados.

§ 1º - Os líderes partidários submeterão à Mesa os nomes dos Vereadores que pretenderem indicar para o Conselho na medida das vagas que couberem ao respectivo partido.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

§ 2º - As indicações referidas no parágrafo anterior serão acompanhadas de declarações atualizadas de cada Vereador indicado, onde constarão as informações referentes aos seus bens, atividades econômicas e profissionais, nos termos dos incisos I e II do art. 6º.

§ 3º - Acompanhará, ainda, cada indicação, uma declaração assinada pelo Presidente da Mesa, certificando a inexistência de quaisquer registros nos arquivos e anais da Câmara Municipal, referentes à prática de quaisquer atos ou irregularidades capitulados nos artigos. 8º e 11, independentemente da legislatura ou sessão legislativa em que tenham ocorrido.

§ 4º - Caberá à Mesa providenciar, durante os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, a eleição dos membros do Conselho.

Art. 140 - Os membros do Conselho deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discrição e o sigilo inerentes à natureza da sua função.

Parágrafo Único – Será automaticamente desligado também do Conselho o membro que não comparecer a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, bem assim o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de 6 (seis) reuniões, durante a sessão legislativa.

TÍTULO IX
CAPÍTULO I
DOS SUBSÍDIOS

Art. 141 – Os Vereadores serão remunerados pelo exercício do mandato, dentro dos limites e critérios fixados pela lei em vigor.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Art. 142 – O Presidente da Câmara poderá conceder diária ao vereador ou funcionário da Câmara que viaje a serviço desta ou para comparecimento a eventos de interesse do Município.

TÍTULO X
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 143 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza em termos explícitos e sintéticos, devendo conter ementa de seu assunto.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a)** - Projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- b)** - Projeto de lei complementar;
- c)** - Projeto de lei ordinária;
- d)** - Projeto de decreto legislativo;
- e)** - Projeto de resolução;
- f)** - Substitutivos;
- g)** - Emendas ou Subemendas;
- h)** - Vetos;
- i)** - Pareceres;
- j)** - Requerimentos;
- k)** - Indicações;
- l)** – Recursos;
- m)** – Moção.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

§ 2º - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto;

I – não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo no mesmo projeto;

§ 3º - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

§ 4º - As Emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

I - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo, o artigo do projeto;

II – Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada nos termos do artigo;

III – Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo;

IV – Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar sua substância;

§ 5º - A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

§ 6º - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal;

§ 7º - O Autor do Projeto que receber Substituto ou Emenda, estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação;

§ 8º - Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo Autor do Projeto ou do Substituto ou Emenda.

§ 9º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem Projetos autônomos, sujeitos à tramitação regimental.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

§ 10 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

I - Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies:

- a)** Sujeitos apenas à soberana decisão do Presidente;
- b)** Sujeitos à deliberação do Plenário.

II - Serão verbais e da alçada do Presidente os Requerimentos que solicitem:

- a)** A palavra ou a desistência dela;
- b)** Permissão para falar sentado;
- c)** Posse de Vereador ou Suplente;
- d)** Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- e)** Observância de disposição regimental;
- f)** Retirada, pelo Autor, de Requerimento ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- g)** Retirada, pelo Autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda, não submetida à deliberação do Plenário;
- h)** Verificação de votação ou de presença;
- i)** Informações sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia;
- j)** Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- k)** Preenchimento de lugar em comissão;
- l)** Justificativa de voto.

III - Serão da alçada do Presidente e escritos os Requerimentos que solicitem

- a)** Renúncia de membro da Mesa;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

- b)** Audiência de Comissão, quando apresentado por outra;
- c)** Designação de Comissão Especial para relatar parecer nos casos previstos neste Regimento;
- d)** Juntada ou desentranhamento de documentos;
- e)** Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- f)** Votos de pesar por falecimento;

IV - Informando a Secretaria haver pedido anterior formulado pelo mesmo Vereador sobre o mesmo assunto e já respondido fica a Presidência desobrigada a fornecer novamente a providência solicitada.

V - Serão da alçada do Plenário, verbais e votados, sem preceder discussão, e sem encaminhamento de votação, os Requerimentos que solicitem:

- a)** Prorrogação da sessão nos termos deste Regimento;
- b)** Destaque da matéria para votação;
- c)** Votação por determinado processo;
- d)** Encerramento de discussão na forma Regimental.

VI - Serão da alçada do Plenário escritos, discutidos e votados, os Requerimentos que solicitem:

- a)** Votos de louvor ou congratulações;
- b)** Audiência de comissão sobre assuntos em pauta;
- c)** Inserção de documento em ata;
- d)** Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- e)** Retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário;
- f)** Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- g)** Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- h)** Convocação do Prefeito para prestar informações ao Plenário;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

VII - Estes Requerimentos devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum vereador manifestar a intenção de discuti-lo; manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os Requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se se tratar de Requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma sessão;

VIII - A discussão do Requerimento de urgência proceder-se-á na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários cinco minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência;

IX - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente;

X – Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os Requerimentos comuns.

XI - Os Requerimentos de que tratam as letras “b”, “d” e “e” do § 7º deste artigo serão tornados sem efeito pelo propositor ou pelo Presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

XII - O Requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais, somente será aprovado, sem discussão, por 2/3(dois terços) dos Vereadores presentes;

XIII - Durante a Discussão da Pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados Requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do plenário, sem preceder discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

§ 11 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes;

I - Não é permitido dar forma de indicação à assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de Requerimento.

II - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário;

a) Entendendo o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao Autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia;

b) Para emitir parecer a Comissão obedecerá os prazos definidos neste Regimento;

§ 12 - Moção é a proposição em que é Requerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

I - Subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

II - Sempre que requerida por qualquer vereador e aprovada pelo Plenário, a Moção será previamente apreciada pela Comissão Competente.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Art. 144 - As proposições, quer de iniciativa do Executivo, da Mesa, de Vereador ou iniciativa popular, serão protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Nenhuma propositura será protocolada na Secretaria Administrativa sem a assinatura do autor.

SEÇÃO II

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 145 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I – contiver matéria visivelmente inconstitucional;
- II – tratar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- III – delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- IV – faça referência à Lei, Decreto, Resolução, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de seu texto;
- V – seja redigido de modo que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetivada;
- VI - fizer menção a cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;
- VII - seja anti-regimental;
- VIII - seja apresentada por Vereador ausente á Sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;
- IX - tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não subscrita pela maioria absoluta da Câmara ou pelo Prefeito.
- X - configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria contida no Projeto;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

XI - que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;

XII - que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento;

XIII – apresente ao texto idéias contraditórias num único documento.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de dez dias, e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 146 – Os Processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, obedecidas as disposições deste Regimento.

Art. 147 – Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo Processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação normal.

Art. 148 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio assinaturas que seguirem à primeira, ressalvados os casos que exijam quorum qualificado.

SEÇÃO III
DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 149 - A retirada de proposição, em curso na Câmara, é permitida:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

- a)** - quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
- b)** - quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
- c)** - quando de autoria da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;
- d)** - quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo ou a pedido de seu Líder.

§ 1º - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º - As assinaturas de apoio a uma proposição quando constituírem quorum para apresentação, não poderão ser retiradas após ser protocolada na Secretaria Administrativa.

SEÇÃO IV

DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Art. 150 - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

Art. 151 - Cabe ao Vereador e ao Chefe do Poder Executivo, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos no reinício da tramitação regimental, de sua propositura.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SEÇÃO V

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 152 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência;
- II – Ordinária.

Art. 153 – A pedido do Líder do Prefeito ou de qualquer Vereador, a proposição poderá ser encaminhada à Comissões Reunidas, mediante requerimento ao Presidente da Mesa Diretora, que levará ao plenário para apreciação e julgamento.

Art. 154 - A matéria submetida ao Regime de Urgência, devidamente instruída com os pareceres das Comissões, entrará em discussão e será votada na mesma Sessão, com preferência sobre todas as demais matérias na Ordem do Dia.

Art. 155 - O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo.

Art. 156 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 157 - A Câmara exerce sua função por meio de:

- I - Projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II - Projeto de lei complementar;
- III - Projeto de lei ordinária;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

IV - Projeto de decreto legislativo;

V - Projeto de resolução.

VI - Projeto substitutivos;

VII - Emendas;

VIII - Sub-Emendas;

IX - Indicações;

X - Moções; e

XI - Requerimentos.

Parágrafo Único - São requisitos dos projetos:

a) - ementa de seu conteúdo, concisa e clara;

b) - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

c) - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

d) - nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição;

e) - assinatura do autor;

f) - justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;

SEÇÃO II

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 158 - A Emenda à Lei Orgânica Municipal é a proposição que tem por fim modificar a Lei Orgânica.

Art. 159 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - do Prefeito Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

§ 1º - A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE LEI,

DOS DECRETOS LEGISLATIVOS E DE RESOLUÇÃO

Art. 160 – O Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito, à Mesa e aos cidadãos, que a exercerão sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado, versando sobre assunto de interesse específico do Município.

§ 2º - Da moção articulada, que será em papel timbrado fornecido pela Câmara, constará a assinatura do eleitor, nome completo e legível, endereço, número do título, zona e do RG, não sendo permitido o uso de cópia.

Art. 161 - As Leis Complementares serão aprovadas, por, no mínimo, 2/3(dois terços) dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único - São Leis Complementares:

- I - Código Tributário;
- II - Código de Obras;
- III - Plano Diretor;
- IV - Código de Postura;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

- V** - Código de Defesa do Consumidor;
- VI** - Estatuto dos Servidores Públicos;
- VII** - Estatuto do Magistério Público;
- VIII** - Lei Orgânica da Guarda Municipal;
- IX** - Leis de criação de cargos, funções ou empregos públicos.
- X** – Outras que o Poder Legislativo entender necessário

Art. 162 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I** - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração direta e indireta, ou alteração de sua remuneração;
- II** - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III** - criação, estrutura e atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração Municipal;
- IV** - matéria tributária, orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvado os dispostos deste Regimento.

Art. 163 - É de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre:

- I** - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das dotações orçamentárias da Câmara;
- II** - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções de fixação da respectiva remuneração.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Parágrafo Único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 164 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá ser objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ressalvadas as proposituras do Prefeito.

Art. 165 - O projeto de lei que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que foi distribuído, será tido como rejeitado, não necessitando de ser levado a Plenário para apreciação e votação.

Parágrafo Único - Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para a apreciação do mérito de um projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da propositura que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 166 - Os projetos de lei e de resolução, apresentados pelos Vereadores, entrarão em votação, através da Ordem do Dia, excetuados os seguintes casos:

- a) - quando for requerida urgência de acordo com as normas regimentais em vigor;
- b) - se subscritos por um terço dos Vereadores, que deverão ser apreciados sem regime de urgência.

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Art. 167 - Projeto de decreto legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- a)** - concessão de licença ao Prefeito;
- b)** - autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de quinze dias consecutivos;
- c)** - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município;
- d)** - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito.

§ 2º - A apresentação de projetos de decreto legislativo conferindo título de cidadania ou qualquer outra honraria a que se refere a letra "c" do parágrafo anterior, observará os seguintes requisitos:

- a)** - a proposição, devidamente justificada, deverá conter a biografia do homenageado e será entregue à Secretaria da Câmara, em envelope lacrado que especifica o nome do autor do projeto, data de entrega e objeto;

§ 3º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem as alíneas "a" e "b" do parágrafo primeiro. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, da Comissões ou dos Vereadores,.

§ 4º - Constituirá Decreto legislativo, a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SEÇÃO V

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 168 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

- a) - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) - elaboração e reforma do Regimento Interno;
- c) - julgamento de recursos;
- e) - constituições de Comissões de Representação e Especiais;
- f) - organização dos serviços administrativos;
- g) - aprovação ou rejeição das contas da Mesa;
- h) - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
- i) - criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração;
- j) - demais atos de economia interna da Câmara;

§ 2º - A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores;

§ 3º Nos projetos de competência exclusiva da Mesa não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, se assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º - Constituirá Resolução, a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SUBSEÇÃO ÚNICA

DOS RECURSOS

Art. 169 - Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa da Câmara ou do Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de dez dias, sob pena de preclusão, contados da data de ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, em forma de projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO IV

DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Art. 170 - Serão discutidos e votados os todos os pareceres das Comissões Permanentes, Processantes e do Tribunal de Contas.

§ 1º - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação.

§ 2º - Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

TÍTULO XI

CAPÍTULO I



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 171 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções e, respeitados os preceitos das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

I – Em forma de Lei os atos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal, bem como nas demais legislações, em que se exija tal diploma para efetivação;

II – Em forma de Resolução, os atos de sua competência interna que exijam previsão legal para efetivação, bem como para dispor sobre a aprovação de contas do município.

III – Em forma de Decreto-Legislativo, os atos referidos na Lei Orgânica Municipal e os demais casos legalmente previstos para esta forma de diploma legal.

Art. 172 – A iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

Art. 173 - Apresentado e recebido um projeto será ele lido pelo Secretário, no Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Art. 174 - Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

Art. 175 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

§ 1º - Concluindo, por todos os seus membros, a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, será adotado o seguinte procedimento:

a) - Será dada ciência ao autor por escrito do projeto para, no prazo improrrogável de cinco dias, manifestar sua concordância ou discordância com o parecer, e estando de acordo ou não se manifestando, o projeto será tido como retirado;

b) - Se houver manifestado discordância, dentro do prazo estabelecido na alínea anterior, fica assegurado ao autor do projeto o direito de apresentar parecer de jurista de reconhecida notoriedade e ou da Assessoria Jurídica da Câmara ou de entidade de Assistência à Assessoria Jurídica;

c) - Para efetivação do direito assegurado na alínea “**b**”, a tramitação do projeto ficará suspensa por prazo suficiente para obtenção do parecer;

d) - No caso do parecer apresentado ser conflitante com o exarado pela Comissão de Justiça e Redação, o projeto será submetido à deliberação do Plenário, que decidirá quanto ao prosseguimento da sua tramitação ou pelo seu definitivo arquivamento.

§ 2º - Respeitando o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual devam pronunciar mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra e feito os registros no protocolo competente.

Art. 176 - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, presididas pelo mais idoso de seus Presidentes, salvo quando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação fizer parte desta reunião, que será pelo seu Presidente da CCJR.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Art. 177 - O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SUBSEÇÃO I
DA PREJUDICABILIDADE

Art. 178 – Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente da Câmara, que determinará seu arquivamento ou devolução ao Vereador;

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substituto aprovado;

III - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;

IV - o requerimento e a indicação com a mesma finalidade ou conteúdo a de outro, apresentados na mesma Sessão, prevalecendo o primeiro protocolado na Secretaria e os demais considerados sem efeito.

Parágrafo Único – O projeto com a mesma finalidade ou conteúdo de outro já protocolado, será considerado prejudicado e assim declarado pelo Presidente da Câmara, que determinará seu arquivamento.

SUBSEÇÃO II
DO DESTAQUE

Art. 179 - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentado, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Parágrafo Único - O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

SUBSEÇÃO III

DA PREFERÊNCIA

Art. 180 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento de vista que marque prazo menor.

SUBSEÇÃO IV

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 181 - O pedido de Vista de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º - O pedido não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§ 2º - Apresentados dois ou mais pedidos de vistas, será votado o primeiro pedido, e os demais, sucessivamente por ordem de solicitação.

§ 3º - Os pedidos de Vistas verbais ou escritos devem ser acompanhados da justificativa do solicitante, devendo a mesma ser analisada pelo Plenário.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

§ 4º - O pedido de vistas quando o processo encontrar-se nas Comissões será julgado pelo Presidente da respectiva comissão. Em caso de negativa, caberá recurso para o Plenário, que decidirá imediatamente.

§ 5º - Aprovado o pedido de vista pelo Plenário, o Vereador solicitante deverá devolver o projeto à Mesa Diretiva em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, salvo que recair em final de semana, feriado ou dia em que a Câmara Municipal porventura não estiver funcionando, ficando o prazo automaticamente prorrogado para as 8 (oito) horas da manhã do primeiro dia útil subsequente.

SEÇÃO II
DAS DISCUSSÕES

Art. 182 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 183 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I - o vereador poderá falar sentado quando dos debates ou em qualquer ocasião a que vier a se pronunciar, salvo ao ocupar a tribuna, momento em que deverá se portar em pé. **(redação dada pela Resolução nº 001/2013)**

II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor, Excelência ou Vossa Excelência.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Art. 184 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I – para comunicação importante à Câmara;
- II - para recepção de visitantes;
- III - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- IV - para atender a pedido de palavra “pela ordem”, para propor questão de ordem regimental.

Art. 185 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I - ao autor do substitutivo ou projeto;
- II - ao relator de qualquer Comissão;
- III - ao autor da emenda ou subemenda.

§ 1º - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

§ 2º - Na discussão de projetos, o autor será o último a falar, e, em projeto do Executivo ou Veto, cabe ao seu líder usar a palavra por último.

SUBSEÇÃO I
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 186 – Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação deste Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 187 – Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo Único – Cabe ao Vereador que solicitou a questão de ordem, recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será submetido à apreciação e votação do Plenário.

Art. 188 – Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento.

SUBSEÇÃO II
DOS APARTES

Art. 189 - Aparte é a interrupção do Orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a três minutos, não podendo ser concedido mais de três apartes ao mesmo aparteante.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

SUBSEÇÃO III

ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 190 - O encerramento da discussão dar-se-á:

- I - por inexistência de solicitação da palavra;
- II - pelo decurso dos prazos regimentais;
- III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

SEÇÃO III

DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 191 - O tempo que dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:

I - dez minutos:

- a) - discussão de vetos;
- b) - discussão de projetos;
- c) - discussão de parecer da Comissão Processante no processo de destituição de membro da Mesa pelo relator e pelo denunciado;
- d) - explicação pessoal;
- e) - exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancadas, nos termos do deste Regimento;

II - cinco minutos:

- a) - discussão de requerimentos;
- b) - discussão de recursos;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

c) - discussão de pareceres, ressalvados o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição da Mesa.

d) - uso da Tribuna, para versar sobre tema livre, na fase do Expediente;

III - dois minutos:

a) - apresentação de requerimento de retificação de ata;

b) - encaminhamento de votação;

c) - questão de ordem;

d) - declaração de voto;

e) – apartear;

IV - trinta minutos:

a) - acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de duas horas, assegurado ao denunciado.

Parágrafo Único - O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo Presidente, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

SEÇÃO IV

DAS VOTAÇÕES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 192 - Votação é o ato posterior da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º - Considera-se matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

§ 3º - Aplica-se às matérias sujeitas a votação no Expediente o disposto no presente artigo.

§ 4º - Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de numero para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art. 193 - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

§ 2º - O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Art. 194 - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto da maioria dos Vereadores presentes à Sessão.

§ 1º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) - Formação de Comissão de Inquérito
- b) - Convocação de Secretário Municipal;
- c) - Rejeição de Veto;
- d) - Requerimento de urgência;
- e) - Plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

§ 2º - dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

- a) - Código Tributário;
- b) - Código de Obras;
- c) - Plano Diretor;
- d) - Código de Postura;
- e) - Código Municipal de Defesa do Consumidor;
- f) - Estatuto dos Servidores Públicos;
- g) - Estatuto do Magistério Público;
- h) - Lei Orgânica da Guarda Municipal;
- i) - Leis de criação de cargos, funções ou empregos públicos.
- k) - Destituição de membros da Mesa;
- l) - Cassação do mandato de Vereador e Prefeito;
- m) - Concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria;
- n) - Emenda à Lei Orgânica do Município;
- o) - Concessão de serviço público;
- p) - Concessão de direito real de uso;
- q) - Alienação de bens imóveis;
- r) - Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- s) - Alteração de denominação de vias e logradouros públicos;
- t) - Obtenção de empréstimo;
- u) - Intervenção no Município;
- v) - Outras que o Poder Legislativo entender necessário.

§ 3º Dependerá do voto favorável de 3/5(três quintos) dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações da seguinte matéria:

- a) - Zoneamento Urbano.
- b) - Todo projeto que alterar o zoneamento deverá ser submetido à realização de duas audiências públicas para discussão e apresentação da



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

matéria antes da votação em Plenário. Tal realização ficará a cargo da Comissão Permanente de Obras e deverá ser feita no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do protocolo do projeto. Vencido referido prazo, o projeto será encaminhado para tramitação normal nas Comissões Permanentes competentes. **c)** - quando as alterações no zoneamento atingirem a 30% (trinta por cento) do bairro, as audiências públicas deverão ser, obrigatoriamente, realizadas no próprio bairro objeto das alterações. O local das audiências será definido em conjunto com a Associação de Moradores do Bairro e a divulgação do fato e do local deverá ser feita com antecedência mínima de dez dias, com publicação em órgão oficial da Câmara Municipal.

d) - toda audiência pública realizada para apresentação e discussão de matéria que altere o zoneamento urbano deverá contar com as presenças do Presidente da Comissão Permanente de Obras e do Vereador autor da propositura.

§ 4º - A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§ 5º - No cálculo do quorum qualificado de 2/3(dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, sendo desprezadas as frações, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

SUBSEÇÃO II

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 195 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por dois minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou aprovação da matéria a ser votada, sendo vedado os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo, substitutivo, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

SUBSEÇÃO III
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 196 - São três os processos de votação:

- I - Simbólico;
- II - Nominal;
- III – Secreto.

§ 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários respondendo os Vereadores "a favor ou contra", à medida que forem chamados.

§ 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para todas as proposições que exijam quorum de maioria absoluta, quorum de dois terços, ou três quintos, para sua aprovação.

I - nas votações nominais das sessões ordinárias e extraordinárias serão utilizadas duas formas de chamada dos Vereadores:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

a) - quando a sessão for de número par, a ordem alfabética será normal, de **A a Z**;

b) - quando a sessão for de número ímpar, a ordem alfabética será inversa, de **Z a A**.

§ 4º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário manifestar seu voto.

§ 5º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 6º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciadas a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de encerrar a Ordem do Dia.

§ 7º - O processo de votação secreta será utilizado nos seguintes casos:

1. no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
2. no processo nominal de votação para a cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, mantido o quorum exigido de 2/3 para aprovação, conforme este Regimento Interno.

§ 8º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em urna ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se o estatuído neste Regimento, e nos demais casos, o seguinte procedimento:

I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação do quorum de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;

II - chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;

III - distribuição de cédulas aos Vereadores votantes, feitas em material opaco e facilmente dobrável, contendo a palavra “SIM” e a palavra “NÃO”,



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

seguida de figura gráfica que possibilite a marcação da escolha do votante, e encabeçadas:

- a)** no processo de cassação de Prefeito, Vereador e Vice-Prefeito, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se à existência de votação, apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais quesito; **IV** - apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente que determinará a sua contagem;
- V** - proclamação do resultado pelo Presidente.

SUBSEÇÃO IV

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 197 - Se algum Vereador tiver dúvidas quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 6º do artigo anterior.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SUBSEÇÃO V

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 198 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 199 - A declaração de voto far-se-á durante a votação da propositura.

§ 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de dois minutos, vedado o aparte.

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão em inteiro teor.

§ 3º - A observância ao caput deste artigo é válida para as votações nominais e simbólicas.

CAPÍTULO III

DA SANÇÃO

Art. 200 - Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de dez dias úteis, enviados ao Prefeito, para fins de sanção ou promulgação.

§ 1º - Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura do Presidente.

§ 2º - O Presidente não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara dentro de quarenta e oito horas.

CAPÍTULO IV

DO VETO

Art. 201 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de quarenta e oito horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

§ 1º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado á Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 2º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de quinze dias para a manifestação.

§ 3º - Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 4º - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será feita com o devido parecer, dentro de trinta dias, a contar do recebimento, em uma só discussão e votação, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

§ 5º - Se o veto não for apreciado no prazo do § anterior, será colocado na Ordem do Dia da sessão imediatamente posterior, sobrestando-se a votação de qualquer matéria até a deliberação sobre o mesmo.

§ 6º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para sanção.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

§ 7º - Se o Prefeito não sancionar a lei dentro de quarenta e oito horas, no caso do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara o promulgará em igual prazo.

§ 8º - O prazo previsto no parágrafo 4º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

CAPÍTULO V
DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 202 - Os decretos legislativos e as resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 203 - Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara, e, o Prefeito recuse a sancionar.

Parágrafo Único - Na promulgação de leis, resoluções e decretos legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis (sanção tácita):

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI;

II - Leis (veto total rejeitado):



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO
NOS TERMOS DO DO ARTIGO DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO A SEGUINTE LEI;

III - Leis (veto parcial rejeitado):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO
NOS TERMOS DO DO ARTIGO DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI:

No.....DE.....DE.....DE.....

Art. 204 - Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

Art. 205 - As emendas à Lei Orgânica serão promulgadas e publicadas pela Mesa da Câmara com o seguinte a cláusula obrigatória:

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA FAZ
SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA A
SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

CAPÍTULO VI
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
SEÇÃO I
DOS CÓDIGOS

Art. 206 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, complemento a matéria tratada.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Art. 207 - Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerão à disposição dos Vereadores, sendo, após, encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de trinta dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais trinta dias, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes desse decurso, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 208 – O projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em votação com emendas, voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por mais quinze dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

Art. 209 - Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO

Artigo 210 - O Prefeito enviará à Câmara Municipal, no prazo consignado em Lei Complementar Federal, a proposta de orçamento anual do município para o exercício seguinte.

§ 1º - Na hipótese do não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores, sem prejuízo das sanções cabíveis.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

§ 2º - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 3º - Em seguida a publicação, o projeto irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de quinze dias úteis.

§ 4º - A Comissão de Finanças e Orçamento terá mais quinze dias de prazo para emitir o parecer sobre o projeto de lei orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.

§ 5º - A Comissão de Finanças e Orçamento só receberá emendas ao projeto de lei do orçamento anual que:

- I - sejam compatíveis com o plano plurianual;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
 - a) - dotações para pessoal e seus encargos;
- III - sejam relacionadas:
 - a) - com a correção de erros ou omissões;
 - b) - com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 6º - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se um terço dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 7º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Em havendo emendas anteriores, será incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer e das emendas.

§ 8º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independente de parecer, inclusive de Relator Especial.

Art. 211 - As Sessões nas quais se discute o orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o expediente ficará reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º - O Presidente da Câmara, de ofício poderá prorrogar as sessões até final e da discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 30 de novembro, sob pena de, ultrapassada essa data, o projeto ser sancionado pelo Prefeito, no original.

§ 3º - Serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma e depois o projeto.

§ 4º - Terão preferência na discussão o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas.

Art. 212 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não tiver sido iniciada a sua votação.

Art. 213 - Se, no prazo considerado na lei complementar federal, a Câmara Municipal não enviar o projeto de lei orçamentária à sanção, será o mesmo sancionado pelo Prefeito, como lei, na sua forma original.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Parágrafo Único - Rejeitado pela Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, aplicar-se-á as regras deste Regimento.

Art. 214 - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da Administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 215 - Aplica-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

TÍTULO XII

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

CAPÍTULO ÚNICO

DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

Art. 216 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas dos Municípios, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandá-los-á publicar, remetendo cópia à Secretaria Administrativa onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1º - Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de trinta dias para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

§ 2º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de dez dias, para emitir parecer.

§ 3º - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente, incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

§ 4º - As sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da Ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 217 - A Câmara tem o prazo máximo de noventa dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:

- I - o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
- II - rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;
- III - rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicadas os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO XIII
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Art. 218 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, por instruções baixadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

Art. 219 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 220 - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme ato baixado pela Presidência.

Art. 221 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 222 - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimento de situações, no prazo de dez dias úteis, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que se negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender as requisições judiciais, se outro não for marcado pelo Juiz.

Art. 223 – Poderão, os Vereadores, interpelar a Presidência mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos através de indicação fundamentada.

Art. 224 - Protocolo compreende-se:

- a) - registro no relógio eletrônico; e
- b) - registro em livro próprio.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CAPÍTULO II

DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Art. 225 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e, especialmente, os de:

I - termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - termo de compromisso e posse de funcionários;

III - declaração de bens;

IV - atas das sessões da Câmara.

V - cópias de correspondências enviadas;

VI - protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

VII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

VIII - licitações e contratos para obras e serviços e fornecimentos;

IX - contratos em geral;

X - contabilidade e finanças;

XI - cadastramento dos bens móveis;

XII - protocolo, de cada Comissão Permanente;

XIII - presença, de cada Comissão Permanente.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º - Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticadas.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
TÍTULO XIV

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS PRECEDENTES

Art. 226 - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único - Apresentado o requerimento, deverá, o Presidente da Câmara, submetê-lo ao Plenário imediatamente, na mesma Sessão, devendo observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

Art. 227 - As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Casa.

Art. 228 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação de casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separado.

CAPÍTULO II

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 229- O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado por 2/3(dois terços) dos Vereadores.

Parágrafo Único – A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à comissão ou à Mesa.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

TÍTULO XV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 230 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º - Quando não mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

TÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 231- Todos os projetos de resolução que dispunham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados, revogados e remetidos ao arquivo.

Art. 232 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

Art. 233 - Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal.

Art. 234 - Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente surjam, quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo serão submetidos na



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Art. 235 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO ANTONIO BORGES

Presidente

VILMAR MARIANO DA SILVA

Vice-Presidente

VAGNER DA SILVA FERREIRA

1º Secretário

DORIVAL LAURIANO DA SILVA

2º Secretário

Procurador:

JOÃO BOSCO BOAVENTURA.